**Atividade de Inteligência de Estado**

**Novembro de 2020**

**<`, .. ,´>**

**(´@)(@`)**

**V**

**SUMÁRIO**

1. Finalidade e Fundamentos .......................................................................................... 3

2. Princípios Básicos ....................................................................................................... 5

DEFINIÇÕES

3. Inteligência .................................................................................................................... 7

3.1. Inteligência Humana .......................................................................................... 7

3.2. Inteligência Tecnológica .................................................................................... 7

3.3. Categorização Internacional das Fontes .......................................................... 7

4. Contrainteligência ....................................................................................................... 7

4.1. Proteção ao Conhecimento ............................................................................. 8

4.2. Contraespionagem .......................................................................................... 8

4.3. Contraterrorismo e Crime Organizado ................................................................ 8

5. Operações de Inteligência .......................................................................................... 8

5.1. Coleta .............................................................................................................. 8

5.2. Busca .............................................................................................................. 8

6. Conhecimento de Inteligência .......................................................................................... 8

6.1. Características do Conhecimento de Inteligência ............................................. 9

6.2. Tipos de Conhecimento de Inteligência .......................................................... 9

7. Informação de Inteligência .......................................................................................... 10

8. Dado de Inteligência ....................................................................................................... 10

9. Indício de Inteligência ....................................................................................................... 10

10. Processo de Produção de Conhecimento de Inteligência ............................................. 11

# PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

11. Considerações Iniciais ................................................................................................. 12

12. Política Nacional de Inteligência (PNI) ....................................................................... 12

12.1. Definição dos Objetivos de Inteligência .......................................................... 12

12.2. Fixação das Diretrizes de Inteligência .......................................................... 13

13. Plano Nacional de Inteligência .................................................................................... 13

13.1. Definição de Conhecimentos Necessários ................................................... 13

14. Plano Setorial de Inteligência .................................................................................... 14

14.1. Programa de Ação .......................................................................................... 14

14.2. Plano de Operação .......................................................................................... 14

15. Referências Bibliográficas .......................................................................................... 15

**ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE ESTADO**

1. **FINALIDADE E FUNDAMENTOS**

A Lei nº 9.883, de 7 de dezembro 1999, instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e criou seu órgão central, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). A missão do Sistema é integrar as ações de planejamento e execução das atividades de Inteligência no País com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República em assuntos de interesse nacional (Art. 1º). O disposto nessa Lei resulta da necessidade de se suprir o Governo com informações estratégicas, produzidas em tempo hábil e em absoluta sintonia com a Constituição Federal e as leis do País, assegurando-lhe o conhecimento antecipado de fatos e situações relacionados com o desenvolvimento e a segurança do Estado, em todos os campos da vida nacional.

O parágrafo 1º do art. 1º da Lei n.º 9.883/99 estabelece os fundamentos da atuação do SISBIN, os quais reafirmam preceitos basilares expostos no texto constitucional. A Lei destaca, dentre estes, preservação da soberania nacional, defesa do Estado Democrático de Direito e dignidade da pessoa humana. Tais princípios são as linhas mestras para cada ato praticado por agentes do Estado em exercício no Sistema e norteiam o controle interno da Atividade de Inteligência e sua supervisão pelos poderes Legislativo e Judiciário.

Ainda no art. 1º em seu parágrafo 2º, a Lei n.º 9.883/99 define os dois ramos da Atividade: a Inteligência e a Contrainteligência. A primeira ocupa-se da obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado; a segunda, da neutralização da Inteligência adversa.

A lei impõe limites ao exercício da Atividade de Inteligência ao condicionar o uso de técnicas e de meios sigilosos à irrestrita observância dos direitos e das garantias individuais, à fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.

De acordo com o art. 2º, o SISBIN é constituído pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos de interesse das atividades de Inteligência, em especial aqueles responsáveis pela defesa externa, segurança interna e relações exteriores. Esse dispositivo pressupõe respeito à autonomia e às atribuições de cada componente do Sistema e visa a maximizar a utilização da estrutura federal ao prevenir superposições de esforços e de instâncias decisórias.

A ABIN, conforme o art. 3º, tem a seu cargo planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar a Atividade de Inteligência. Em consequência, cabe-lhe harmonizar a atuação dos demais órgãos de Inteligência na implementação da Política Nacional de Inteligência do Estado brasileiro. Esta é fixada pelo Chefe do Poder Executivo, após exame pelo Poder Legislativo. Sua execução é supervisionada pela Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo.

A ABIN é o Órgão de Inteligência (OI) de assessoramento da Presidência da República, ao qual deve fornecer avaliações, sobretudo em caráter preventivo, de ameaças internas e externas à ordem constitucional.

Não obstante o Governo dispor de outros órgãos com a atribuição de assessoramento de Inteligência, nos assuntos de suas respectivas áreas, o conhecimento produzido pela ABIN tem caráter diferenciado por refletir a inter-relação de variáveis nacionais e internacionais e por estar isento da obrigação de considerar as condicionantes políticas da expressão do poder, as quais, em tese, caracterizam as perspectivas setoriais.

Reforça essa posição o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei, em que a ABIN receberá de outros órgãos do SISBIN dados e conhecimentos específicos relacionados com a defesa das instituições e dos interesses nacionais para serem integrados, analisados e disseminados como conhecimentos estratégicos para respaldar decisões do Presidente da República na dupla condição constitucional de Chefe de Governo e de Estado. A Lei confere à ABIN a capacidade de fazer Inteligência de Estado.

Para tanto, o art. 4º ressalta a necessidade de constante aperfeiçoamento dos recursos humanos da área de Inteligência e de métodos, técnicas e processos de trabalho.

A supervisão externa da Atividade de Inteligência e das ações da ABIN, citada no art. 6º da Lei n.º 9.883/99, cabe à Comissão Mista do Congresso Nacional. Além disso, a nomeação do Diretor-Geral da Agência, escolhido pelo Presidente da República, está sujeita à aprovação pelo Senado Federal, conforme parágrafo único do art.11. Esses dispositivos corroboram o conteúdo ético e contribuem para a transparência da Atividade de Inteligência no País.

Amparada no art. 7º, a ABIN pode estabelecer convênios, acordos, contratos e outros ajustes para o desempenho de suas funções. Isso se justifica pelo caráter estratégico, pela relevância e pela amplitude de sua missão.

De acordo com a Lei, os atos da ABIN, cuja publicidade possa comprometer o êxito de suas atividades sigilosas, devem ser publicados em extrato. Qualquer pessoa que cause o comprometimento do sigilo de documentos ou informações, cujo segredo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, está sujeita a sanções administrativas, civis e penais.

**2. PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Os seguintes princípios básicos regem a Atividade de Inteligência:

* **Segurança**

Pressupõe adotar medidas de salvaguarda convenientes a cada caso.

* **Oportunidade**

Consiste em desenvolver ações e apresentar resultados em tempo hábil para subsidiar o processo decisório.

* **Controle**

Consiste em supervisionar e acompanhar as ações de Inteligência.

* **Imparcialidade**

Significa precaver-se contra fatores capazes de causar distorções nos resultados dos trabalhos.

* **Simplicidade**

Significa executar as ações de modo que se evitem custos e riscos desnecessários

* **Amplitude**

Consiste em obter os mais completos resultados nos trabalhos desenvolvidos, observando os princípios da Objetividade e da Oportunidade.

* **Interação**

Implica estabelecer relacionamentos e ligações que possibilitem maximizar esforços para a consecução dos objetivos da Atividade.

A Inteligência como conhecimento é, em si, fonte de poder. Os Oficiais da Inteligência não podem, contudo, utilizá-lo em benefício próprio. Apesar desse potencial, o Conhecimento só deve efetivar-se como poder por intermédio da autoridade destinatária e em proveito da sociedade e do Estado brasileiros.

Os Oficiais de Inteligência devem ter plena consciência de estar a serviço do Estado Brasileiro, considerando como fator de motivação permanente o fato de que o usuário principal da Atividade de Inteligência é o Chefe de Estado. O exercício da Atividade deve atender estritamente às necessidades e aos interesses do País. Não se pode canalizar o esforço de produção para objetivos não previstos na Política Nacional de Inteligência nem no Plano Nacional de Inteligência.

O produto da Inteligência deve ser imparcial: o Oficial de Inteligência não pode desvirtuá-lo em prol de interesses particulares, nem lhe agregar juízos de valor decorrentes de convicções pessoais de caráter filosófico, ideológico, religioso ou político.

A permanente preocupação com a moralidade não se deve restringir à simples observância dos princípios éticos. É imperativo que o Oficial de Inteligência adote atitude dinâmica e proativa e aperfeiçoe, de modo contínuo, a capacidade de julgar corretamente, em base moral, a necessidade e a pertinência de suas ações. Nesse campo, o mais importante não é a teoria, mas a prática cotidiana de atitudes corretas.

Os mecanismos de supervisão e de controle contribuem para validar a conduta ética dos Oficiais de Inteligência e, por conseguinte, do Órgão de Inteligência. São, desse modo, instrumentos democráticos de legitimação da Atividade.

**DEFINIÇÕES**

Como as demais atividades profissionais, a de Inteligência requer, em benefício da clareza na comunicação e da racionalização de procedimentos, que se uniformize o entendimento de termos e de processos essenciais. As definições apresentadas a seguir originaram-se em dispositivo legal e no acervo cultural interno e internacional na área de Inteligência e em outras afins.

**3. INTELIGÊNCIA**

É a atividade que objetiva a obtenção, a análise e a disseminação de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado. (Lei nº 9.883/99, art. 1º, § 2º)

**3.1. Inteligência Humana**

É o processo de obtenção de dados e informações em que prepondera o emprego de pessoas. A origem do dado é uma fonte humana.

**3.2. Inteligência Tecnológica**

É o processo de obtenção de dados e informações em que prepondera o emprego de equipamentos e de recursos tecnológicos. A origem do dado não é resultado de contato direto com uma fonte humana.

**3.3. Categorização das Fontes**

* *HUMINT* *(human intelligence)*: informações obtidas a partir de fontes humanas;
* *SIGINT* *(signals intelligence)*: informações obtidas a partir da interceptação e da decodificação das comunicações e sinais eletromagnéticos;
* *IMINT (imagery intelligence)*: informações obtidas a partir da produção e da interpretação de imagens fotográficas e multiespectrais;
* *MASINT (measurement and signature intelligence)*: informações obtidas a partir da mensuração de outros tipos de emanações (sísmicas, térmicas, etc.) e da identificação de ‘assinaturas’, ou seja, sinais característicos e individualizados de veículos, plataformas e sistemas de armas;
* *OSINT (open sources intelligence)*: informações obtidas a partir de fontes públicas, impressas ou eletrônicas.

Observação*: as fontes típicas de informação definem disciplinas bastante especializadas em Inteligência, que a literatura internacional designa através de acrônimos acima, derivados do uso norte-americano*

**4. CONTRA-INTELIGÊNCIA**

É a atividade que objetiva neutralizar a Inteligência adversa (Lei nº 9.883/99, art. 1º, § 3º).

As ações da Contrainteligência agrupam-se em conjuntos de medidas especializadas, distintos nos seguintes campos de atuação:

**4.1. Proteção ao Conhecimento**

É o conjunto de procedimentos que visa identificar vulnerabilidades, bem como propor, aplicar e monitorar o cumprimento e adaptar normas para proteger o conhecimento sensível de interesse do Estado.

Este conjunto inclui a atividade Segurança Orgânica, que orienta as medidas de segurança relativas a: pessoal, áreas e instalações, documentação e material e sistemas de informação..

**4.2. Contraespionagem**

É o conjunto de ações e medidas destinadas a prevenir, detectar e neutralizar ameaças e ações adversas de busca de conhecimentos e informações de valor para o Estado brasileiro, em benefício de interesses estrangeiros.

**4.3. Contraterrorismo e Crime Organizado**

São os conjuntos de ações e medidas destinadas a prevenir, detectar e neutralizar ameaças e atos terroristas e ameaças e atos originados no crime organizado.

Estes conjuntos tem o tratamento de vertentes especiais, em paralelo com as vertentes de Inteligência e Contrainteligência.

**5. OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA**

É o conjunto de ações, caracterizado pelo uso de técnicas e meios sigilosos, relativo à obtenção de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República. (Lei nº 9.883/99, arts. 3º e 4º)

**5.1. Coleta**

Caracteriza-se pela obtenção de dados e informações por meio de ações ostensivas.

**5.2. Busca**

Refere-se à obtenção de dados e informações não disponíveis, o que requer uso de técnicas e meios sigilosos.

**6. CONHECIMENTO DE INTELIGÊNCIA**

É o resultado do processamento completo de informações e/ou de dados por um Órgão de Inteligência para atender a necessidades específicas de usuários previamente identificados, no momento oportuno.

**6.1. Características do Conhecimento de Inteligência**

**6.1.1. Relevância**

Refere-se ao valor estratégico das informações contidas no documento.

**6.1.2. Oportunidade**

Diz respeito à antecipação de fatos que possam interferir na condução de políticas e na adoção de medidas pelo poder público.

**6.1.3. Imparcialidade**

Refere-se à apresentação isenta, específica e real dos fatos e à ausência de qualquer viés subjetivo.

**6.1.4. Amplitude**

Caracteriza-se pela apresentação do Conhecimento de modo completo, sem lacunas.

**6.1.5. Clareza e concisão**

Diz respeito à apresentação das ideias de modo sintético e inteligível.

**6.2. Tipos de Conhecimento de Inteligência**

A Doutrina de Inteligência preconiza uma diferenciação dos conhecimentos produzidos, resultante dos seguintes fatores:

* os diferentes estados em que a mente humana pode situar-se em relação à verdade (ignorância, dúvida, opinião e certeza);
* os diferentes graus de complexidade do trabalho intelectual necessário à produção do Conhecimento (ideia, juízo e raciocínio);
* a necessidade de elaborar não apenas trabalhos concernentes a fatos e/ou situações do passado e do presente, como também outros, voltados para o futuro.

Os Conhecimentos de Inteligência podem ser caracterizados como:

**6.2.1. Conhecimento descritivo-conclusivo**

É o conhecimento resultante de juízos formulados e/ou raciocínios elaborados pelo profissional de Inteligência e que expressa seu estado de certeza ante a verdade sobre fato ou situação do passado ou do presente.

**6.2.2. Conhecimento avaliativo**

É o conhecimento resultante de raciocínios elaborados pelo profissional de Inteligência e que expressa seu estado de opinião ante a verdade sobre fato ou situação do passado ou do presente.

**6.2.3. Conhecimento estimativo**

É o conhecimento resultante de raciocínios elaborados pelo profissional de Inteligência que expressa seu estado de opinião ante a verdade sobre a evolução de um fato ou de uma situação.

Como o Conhecimento de Inteligência se trata de um produto da Atividade de Inteligência com o propósito de assessoramento para decisões do Poder Executivo, o processamento impõe um planejamento detalhado, uma reunião criteriosa, uma análise apurada, uma interpretação isenta, uma formalização objetiva e uma difusão oportuna.

O trabalho fecha um ciclo quando o usuário recebe um documento específico denominado Relatório de Inteligência contendo um tipo de conhecimento necessário capaz de subsidiar o processo decisório no mais alto nível do Estado brasileiro.

**7. INFORMAÇÃO DE INTELIGÊNCIA**

É qualquer fato ou situação de interesse da Atividade de Inteligência.

É produto intermediário resultante do processamento básico de dados por um Órgão de Inteligência.

É material para consumo interno no Órgão de Inteligência; apenas excepcionalmente, para atender ao princípio da oportunidade, é difundido a usuários externos pelo documento Relatório de Informação.

**8. DADO DE INTELIGÊNCIA**

É qualquer fato ou situação de interesse da Atividade de Inteligência e ainda não processados por um Órgão de Inteligência.

É matéria-prima para produzir tanto a Informação de Inteligência como o Conhecimento de Inteligência.

**9. INDÍCIO DE INTELIGÊNCIA**

É a sinalização de fato ou situação que, relacionados com outros, por indução permite concluir que há nova circunstância de interesse da Atividade de Inteligência.

**10. PROCESSO DE PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO DE INTELIGÊNCIA**

Para produzir Conhecimentos de Inteligência, o profissional deve valer-se de métodos e técnicas que garantam rigor e confiabilidade ao processo, elaborando de forma isenta, com base em evidências factuais ou racionais. Os subsídios – obtidos por meio de coleta ou de busca, provenientes de fontes humanas ou tecnológicas – devem ser criteriosamente avaliados em termos de credibilidade e o resultado desse procedimento deve ser claramente indicado quando da formalização do Conhecimento.

**ASSUNTO**

**FINALIDADE**

**FORMALIZAÇÃO**

**DIFUSÃO**

**ASPECTOS**

**ESSENCIAIS**

**PLANEJAMENTO**

**CONHECIDOS**

**A CONHECER**

**ANÁLISE**

**VALOR**

**INTEGRAÇÃO**

**INTERPRETAÇÃO**

**TRAJETÓRIA**

**FATORES DE INFLUÊNCIA**

**SÍNTESE**

**PRAZO**

**USUÁRIO**

**ASSUNTO**

**FAIXA DE TEMPO**

**FINALIDADE**

##### planejamento ESTRATÉGICO DA ATIVIDADE de inteligência

**11. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Ao Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) compete integrar as ações de planejamento e de execução das atividades de Inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República para tratar de assuntos de interesse nacional (Lei Nº 9.883/99, Art. 1º).

**12. POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (PNI)**

Para o SISBIN cumprir sua finalidade, tornou-se fundamental e indispensável a adoção de uma Política Nacional de Inteligência (PNI), que define os objetivos e fixa as diretrizes para a execução da Atividade de Inteligência de Estado, em consonância com a Constituição Federal.

A Atividade de Inteligência será utilizada como instrumento de Estado, com observância da legislação do País, dos direitos e das garantias individuais, da fidelidade às instituições democráticas e da conduta de seus servidores.

Antes de ser fixada pelo Presidente da República, a Política Nacional de Inteligência (PNI) será submetida a exame e sugestões da Comissão Mista de Controle da Atividade de Inteligência (CCAI), órgão de controle externo da Atividade e responsável pela fiscalização dos atos decorrentes da execução da PNI ( Lei nº 9.883/99, Art. 5º, Parágrafo Único).

A execução da PNI, fixada pelo Presidente da República, será levada a efeito pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), com a supervisão da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo (Lei nº 9.883/99, Art. 5º).

A PNI contém e define os Objetivos de Inteligência além de fixar as Diretrizes de Inteligência dentro da seguinte concepção:

**12.1. Definição dos Objetivos de Inteligência**

Os Objetivos de Inteligência constituem a expressão genérica das necessidades de conhecimentos e informações da autoridade decisória. Essas necessidades são identificadas com base nos objetivos de Governo, os quais por suas peculiaridades, enquadram-se na esfera de competência da Atividade de Inteligência.

Após identificados e avaliados, os Objetivos de Inteligência são objeto de cuidadosa explicitação por parte das Diretrizes de Inteligência.

**12.2. Fixação das Diretrizes de Inteligência**

São instruções em um nível de generalização que, sem perder a precisão de seu sentido, deixam margem para que os planejadores de Inteligência, em seus diferentes níveis, possam detalhá-las de acordo com as áreas de atuação dos Órgãos de Inteligência e suas competências.

Estabelecida a PNI, serão realizados estudos para a elaboração do Plano Nacional de Inteligência.

**13. planO NACIONAL de inteligência**

É o conjunto de orientações voltado para o cumprimento dos objetivos e das diretrizes da PNI, no qual estarão contidos os Conhecimentos Necessários que deverão ser produzidos sistematicamente pelo SISBIN, além das orientações gerais balizadoras das ações decorrentes.

Cabe ao órgão central do SISBIN, a ABIN, em coordenação com seus associados, elaborar e executar o Plano Nacional de Inteligência, de abrangência estratégica, cujo objetivo é permitir ao sistema dispor de fluxos sistemáticos de conhecimentos e informações necessárias ao processo decisório do Poder Executivo.

O Plano Nacional de Inteligência, embora elaborado com o propósito de resistir a todo um período de governo, é um tratado flexível e passível de ajustar-se às variações da conjuntura. Contém indicações gerais para que os diferentes Órgãos de Inteligência elaborem os seus planos setoriais, operacionais e programas de ação específicos para atendimento dos Conhecimentos Necessários fixados.

Considerando que o Processo Decisório é altamente dinâmico, a Atividade de Inteligência deve atender a situações não previstas na PNI, originalmente realizada. Assim, sempre que o elemento decisório fizer avaliações de sua ação de governo para redefinir ou mesmo substituir os objetivos e as diretrizes de Inteligência e as vias para alcançá-los, os Órgãos de Inteligência devem realizar estudos e adequação de planos e programas de ação, a fim de ajustar a Atividade de Inteligência às mudanças que se podem operar na condução do Processo Decisório.

**13.1. Definição dos Conhecimentos Necessários**

São as orientações do que deverá ser obtido, analisado e disseminado para atender às necessidades do processo decisório do Poder Executivo, bem como do que deverá ser feito para a proteção de conhecimentos sensíveis sobre os interesses e a segurança da sociedade e do Estado.

Dependendo da necessidade, os Conhecimentos Necessários poderão ser detalhados em seus Desdobramentos.

**14. Plano SETORIAl de Inteligência**

É o conjunto de orientações elaborado por subsistemas ou Órgãos de Inteligência, com a finalidade de orientar o exercício da Atividade, para o atendimento dos Conhecimentos Necessários pelas suas unidades subordinadas, dentro de suas competências e das orientações gerais balizadoras das ações decorrentes.

O Plano Setorial de Inteligência é deflagrador e orientador das ações exercitadas por um Órgão de Inteligência integrante do SISBIN, dentro de determinado período, de acordo com os recursos disponíveis e suas unidades empenhadas. O planejamento gerará, para os trabalhos das unidades, os programas de ações e planos de operações.

**14.1. Programa de Ação**

É o trabalho de consultoria, eventual ou permanente, sobre temas específicos desenvolvido por um Órgão de Inteligência em benefício de usuários selecionados segundo às atribuições legais da Atividade de Inteligência.

**14.2. Plano de Operação**

É o resultado de estudos elaborado por um especialista com a finalidade de orientar uma operação de Inteligência.

**15. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA. Legislação pertinente à salvaguarda de assuntos sigilosos. Brasília, ABIN, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto n.º 3.493, de 29 de maio de 2000. *Aprova a Estrutura do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na parte referente à organização da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), o seu Quadro Resumo de Custos dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas e dá outras providências*. Diário Oficial República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 maio. 2000. Seção 1, p. 2.

BRASIL. Lei n.º 9.883, de 7 de dezembro de 1999. *Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e cria a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN)*. Diário Oficial República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 8 dez. 1999. Seção 1, p. 1.

BOBBIO, Norberto Teoria das formas de governo. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1980.

CLAUSER, Jerome K. & WEIR, Sandra M. Intelligence research methodology, Washington, D.C., Defense Intelligence College, 1975.

COPI, Irving M., Introdução à lógica, São Paulo, Mestre Jou, 1978.

DEUTSCH, Karl, Política e governo, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1970.

DOUGLAS, P.H., Ética de governo, Rio de Janeiro, Forense, 1964.

KENT, Sherman, Informações estratégicas, trad. Hélio Freire, Rio de Janeiro, Biblioteca do Exército, 1967.

PLATT, Washington, A produção de informações estratégicas, Rio de Janeiro, Agir, 1967.

WEBER, Max, Ciência e política, duas vocações, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1983.

CEPIK, Marco A. C., Serviços de Inteligência, Rio de Janeiro, IUPERJ, 2001

<`, .. ,´>

(´@)(@`)

V